



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - C n.º 3548C.

Aviso - C n.º 12913C.

Aviso - C n.º 11128C.

Aviso - LPP n.º 11814L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Acane Construções, Limitada.

AGRIPROSERV - Agricultura, Processamento e Serviços, Limitada.

Agro-Insumos de Muamina Rita Naquino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro-Insumos de Muamina Rita Naquino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AGS Foods Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AJP & Associados, Limitada.

AL – Barra Investiments (Pty), Limitada.

ATECKIA – Automation & Intelligent Systems, Limitada.

Bapu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Motha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de formação profissional e de treinamento empresarial trust – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Infantil Caro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Confeiteira Delícias do zimpeto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construmax-Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Convinient Builders, Limitada.

Cooperativa de Exploração Mineira e Florestal dos Combatentes de Manica (CEMFCM).

Cooperativa Eco Vision.

Cootrac Investimentos, S.A.

Eco Projects & Services, Limitada.

Emerald Logistics Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragens de Nampula – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FMC Solutoins, S.A.

Francis Security – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Getway Services Limitada.

Henam - Ferragens, Limitada.

Infinite Corporation, Limitada.

IT Systems International, Limitada.

JD. Systems Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Márcia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mathothwas - Gráfica, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbileni Engenharia & Projectos, Limitada.

Melisse Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Hiyes Food Company, Su, Limitada.

Mozangolchi – SA Internacional Comércio e Indústria, Limitada.

New Vision Consulting, Limitada.

Oficina Auto CR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P.P.H Pacule Plant Hire Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Petroleum Sociedade, Limitada.

RAK Group, Limitada.

SGM – Sociedade de Gestão Moçambicaba - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shahan Comercial, Limitada.

Target Media, Limitada.

Tilizinwe Apartments, Limitada.

Top One Investment, Limitada.

Tree Consulting & Associates, Limitada.

UTS-Universal Trade Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vidas Gráficas, Limitada.

Yaixin Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Associação Cristo Anunciado com Prontidão Capro Moz como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verificase que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cristo Anunciado com Prontidão Capro Moz.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Novembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores André Fernando Tivane e Marcelina Francisco Armando Tivane a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Eyzlen André Tivane, para passar a usar o nome completo de Eyzlen André Armando Tivane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - C n.º 3548C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Julho de 2025, foi autorizada a inclusão de água-marinha, berilo, esmeralda, quartzo róseo, espodumena, lepidolite, lítio e turmalina, na Concessão Mineira n.º 3548C, a favor da Lagoa, Matérias-Primas, Limitada, válida até 1 de Novembro de 2035, para bismuto, columbite, feldspato, mica e tantalite, no Distrito de Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 43' 45,00"	38° 02' 0,00"
2	-15° 43' 45,00"	38° 03' 15,00"
3	-15° 45' 0,00"	38° 03' 15,00"
4	-15° 45' 0,00"	38° 02' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12913C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de Yau Ming Corporations,

SA., a Concessão Mineira n.º 12913C, válida até 1 de Julho de 2050, para ouro, no Distrito de Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 32' 40,00"	33° 21' 10,00"
2	-14° 32' 40,00"	33° 12' 40,00"
3	-14° 25' 50,00"	33° 12' 40,00"
4	-14° 25' 50,00"	33° 19' 20,00"
5	-14° 29' 50,00"	33° 19' 20,00"
6	-14° 29' 50,00"	33° 21' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 11128C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de MMC Resources, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11128C, válida até 22 de Maio de 2050, para ouro, no Distrito de Chiúta, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 25' 0,00"	33° 49' 30,00"
2	-15° 25' 0,00"	33° 55' 0,00"
3	-15° 28' 0,00"	33° 55' 0,00"
4	-15° 28' 0,00"	33° 53' 0,00"
5	-15° 31' 0,00"	33° 53' 0,00"
6	-15° 31' 0,00"	33° 51' 0,00"
7	-15° 33' 30,00"	33° 51' 0,00"
8	-15° 33' 30,00"	33° 49' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11814L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Wang Hao – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11814L, válida até 9 de Julho de 2030, para água-marinha, amazonite, berilo, espodumena, fluorite, lepidolite, lítio, monazite, morganite, ouro, tantalite, terras raras, turmalina, nos Distritos de Alto-Molôcuê e Ile, na Província da Zambézia, as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 56' 0,00"	37° 38' 0,00"
2	-15° 58' 40,00"	37° 38' 0,00"
3	-15° 58' 40,00"	37° 31' 0,00"
4	-15° 56' 0,00"	37° 31' 0,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 26 de Setembro de 2025. — O Director Nacional, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Acane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105047525, a sociedade, Acane Construções, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Acane Construções, Limitada, com sede social no 5 Congresso, Distrito Massingir, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção e reabilitação de obra;
- b) prestação de serviços remodelagem e design;
- c) gestão e participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Geraldo Cesar Pereira, com uma quota no valor de 200.000,00MT equivalente a 40% do capital social e Rafael Francisco Bambamba, com uma quota no valor de 300 equivalente a 60% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos ambos os sócios.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração.

Xai-Xai, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AGRIPROSERV - Agricultura, Processamento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi alterado o pacto social da sociedade AGRIPROSERV - Agricultura, Processamento e Serviços, Limitada, registada sob número 101213153, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, Conservador e Notário Superior, que por deliberação da assembleia geral, alteram o artigo Sexto dos Estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, ficam a cargo dos sócios senhor Abdurramane Bin Abdurramane Nemane e a senhora Zalijate Abdurramane, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo obrigados a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contractos.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes de julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de uma procuração, desde que deliberado em uma assembleia geral.

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitações de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Somente com a intervenção do administrador, a sociedade poderá contrair empréstimos bancários, vender ou hipotecar seus imóveis e móveis.

Está conforme.

Nampula, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Leonardo Armando*.

Agro – Insumos de Muamina Rita Naquino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101614069, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro - Insumos de Muamina Rita Naquino – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Muamina Rita Naquino, solteira, maior de 47 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do B.I. n.º 0301000935360I, emitido pelo DIC de Nampula, a 3 de Maio de 2016, residente em Ribaué, Bairro Cimento.

Celebra o presente Contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Agro – Insumos de Muamina Rita Naquino – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no Posto Administrativo de Iapala, localidade de Matharya, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio a retalho de plantas, sementes e fertilizantes:

- a) comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados, não especificado;
- b) outras actividades de serviços pessoais, não especificado e fornecimento de bens e serviços com importação;
- c) comércio por grosso de outros produtos alimentares;
- d) venda a retalho e a grosso de todo o tipo de material consumível e não consumíveis com importação e exportação;
- e) actividades de consultoria científicas, técnicas e similares não especificado.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedade a constituir-se ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia Muamina Rita Naquino.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela única sócia Muamina Rita Naquino, de forma distinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, entre outros.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 5 de Novembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Agro-Insumo, de Muaminarita Naquino – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi alterada a denominação da sociedade Agro-Insumo, de Muaminarita Naquino –

Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 101614069 na Conservatória do Registo de Entidades legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorgemonteiro Conservador e Notário Superior, na qual alteram o artigo primeiro dos estatutos que passam ater a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação social

A Empresa passa a designar-se AGRO-INSUMOS, SU, LDA.

Nampula aos 21 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AGS Foods Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, o sócio único da empresa AGS Foods Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira sob número um, zero, cinco, zero, dois, três, sete, oito, seis (105023786), senhor Zhora Mazhinan, deliberou a cessão das suas quotas, no valor de cento e cinquenta mil meticaís, correspondentes a cem por cento, para o senhor Aleksandr Lotov, casado, de nacionalidade russa, passaporte n.º 76 8202181, emitido em 22 de Julho de 2022, válido até 22 de Julho de 2032, alterando parcialmente os estatutos da sociedade no artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a quota única pertencente a Aleksandr Lotov, casado, de nacionalidade russa, portador do passaporte n.º 76 8202181, emitido em 22 de Julho de 2022, válido até 22 de Julho de 2032.

Maputo, 9 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AJP & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade AJP & Associados, Limitada matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob o NUEL 101323811, a alteração do objecto social e a criação de uma Sucursal na Cidade de Maputo.

Em resultado da alteração do objecto social e da sede da sociedade é alterada a redacção dos artigos segundo e terceiro dos estatutos que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro de Matlhomele, estrada da circular da Grande Maputo, Q. 1, n.º 108.

Dois) Uma Sucursal sita na Cidade de Maputo, avenida Mão Tse Tung, n.º 27, rés-do-chão.

Três) A sede da sociedade pode ser transferidas para qualquer outro local mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) a prestação de serviços de consultoria na área económica e financeira;
- b) a prestação de serviços de consultoria na área de gestão de HSSE - *health, safety/security & environment* (saúde, segurança no trabalho e meio ambiente);
- c) a prestação de serviços de consultoria na área de combustíveis (petróleo e gás);
- d) a prestação de serviços de logística e transporte internacional e doméstico;
- e) desembaraço aduaneiro e armazenagem de mercadorias;
- f) importação e venda de têxteis, peles e napas;
- g) importação e venda de material de construção e recheio;
- h) importação e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares e bebidas;
- i) actividade de salão de cabeleireiro e instituto de beleza e outras actividades de serviço de spa e bem-estar.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode ainda exercer outras actividades, desde que devidamente autorizados.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AL – Barra Investments (PTY), Limitada

Certifico, para efeito de publicação que, por Acta da assembleia de dezanove de Junho de dois mil e vinte e cinco de AL – Barra Investments (PTY), Limitada, com sede na Cidade de Inhambane, Bairro Conguiana, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101050327, com Capital Social de dez mil meticaís.

O sócio Alberto Fernando Nhareluga cedeu na totalidade a sua quota no valor de cinco mil meticaís a favor do senhor Johann Andre Vanter, que fica na sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, foi deliberada a alteração dos Artigos “primeiro, quinto e décimo segundo” do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

(Um) A sociedade adopta a denominação AL – Barra Investments (PTY) – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Cidade de Inhambane.

(Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís (10.000,00MT) correspondente a uma (1) quota de:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís pertencente ao sócio Johann Andre Vanter, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ele necessite, nos termos e condições fixados por lei. O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Administração comercial, gerência e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Johann Andre Vanter,

podendo sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal. Para obrigar a sociedade necessita apenas de uma assinatura.

Que em tudo mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta Conforme.

Maputo, 19 de Junho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ATECKIA – Automation & Intelligent Systems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060354, uma entidade com a denominação ATECKIA – Automation & Intelligent Systems, Limitada, entre:

Nélio Artur Chipuzane Macomole, moçambicano, engenheiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100274062N e NUIT 112224114, residente na Rua da Agricultura, Q. 01, Bairro Jardim, Cidade de Maputo;

Beloward Edson Pereira, moçambicano, engenheiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357443B e NUIT 120696149, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Alto Maé A, Cidade de Maputo, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma ATECKIA – Automation & Intelligent Systems, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Av. Vladimir Lenine, n.º 2081, R/C, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento e fornecimento de soluções tecnológicas integradas, abrangendo nomeadamente as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, fabrico, integração e manutenção de sistemas de automação e controlo, destinados

a sectores como energia, indústria, mobilidade urbana e edifícios inteligentes;

- b) investigação, desenvolvimento e aplicação de soluções de inteligência artificial (IA), machine learning e análise de dados;
- c) implementação de telecomunicações industriais e soluções de internet das coisas (IOT);
- d) desenvolvimento de *software* e plataformas digitais para supervisão, gestão e controlo remoto;
- e) representação, distribuição e colaboração com marcas tecnologias internacionais nas áreas de automação, energia e telecomunicações;
- f) consultoria e formação técnica em automação, instrumentação, scada, ia aplicada e cibersegurança;
- g) exercício de actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, incluindo operações financeiras necessárias à execução das suas actividades, como contractos de mútuo, garantias e hipotecas, bem como a compra, venda, arrendamento ou oneração de bens móveis e imóveis, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em numerário, assim repartido:

- a) Nélio Artur Chipuzane Macomole – uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital;
- b) Beloward Edson Pereira – uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, até 31 de Março, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada.

Dois) Poderá reunir extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio-gerente.

Três) As convocatórias serão feitas por email com confirmação de leitura ou carta registada, com antecedência mínima de 8 dias úteis.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente, compete aos sócios Nélío Artur Chipuzane Macomole e Beloward Edson Pereira que exercem as funções de Administradores, com poderes iguais de gestão e representação, nomeados por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos sócios referidos no n.º 1 do presente artigo, salvo se, por acordo escrito, forem definidos actos isolados autorizados nos termos do acordo de sócios da Ateckia – Automation & Intelligent Systems, Lda., ou mediante a assinatura de mandatário especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pela legislação comercial moçambicana aplicável e, supletivamente, pelas disposições do acordo de sócios da sociedade, celebrado entre os quotistas, o qual complementa e especifica as matérias internas de gestão e governação da sociedade.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bapu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 105058945, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada denominada Bapu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelos sócio: Siraj Sadikbhai Bapu, de 25 anos de idade, natural da Índia, portador do passaporte n.º U5857811, emitido ao 21 de Outubro de 2020, pelos Serviços Migratórios da Índia, residente no Bairro Urbano Central na cidade de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Bapu Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede estabelecida na Rua do Matadouro, Bairro Muatala, Cidade de Nampula.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agência ou qualquer outra forma de representação social em território Nacional ou no Estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota pertencente ao sócio seguinte único Siraj Sadikbhai Bapu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Siraj Sadikbhai Bapu, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar seus poderes à pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Nampula, 5 de Novembro de 2025. —
O conservador, *Ilegível*.

Casa Motha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi registada sob o NUEL 105057942, a sociedade Casa Motha – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular 06 de Outubro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Motha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Motha – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Unidade Comunal 4, perto da Transcarga, Bairro Bagamoio, na cidade de Moatize, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material de ferragem;
- b) venda de material de construção civil, incluindo cimento e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), corresponde a uma quota de igual valor nominal, representando 100% do capital social pertencente ao único sócio Mateus Motha Beca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana natural de Caia, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize,

titular do Bilhete de Identidade n.º 05010544, emitido a 12 de Agosto de 2025 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Matundo, com NUIT 10582580.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Mateus Motha Beca, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles, no todo ou em parte, os poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contractos, pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Centro de Formação Profissional e de Treinamento Empresarial Trust – Sociedade Unipessoal, limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral realizada pelas dezasseis horas do dia três de Novembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se uma sessão da Assembleia Geral da sociedade Centro de Formação Profissional e de Treinamento Empresarial Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede Av. Ahmed Sekou Touré,

número 1919, 8º andar, Bairro Central “B”, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105057947, deliberaram o Cedência de quotas e nomeação do administrador.

Em consequência fica alterado os artigos primeiro (designação e sede) dos estatutos que passam a obter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro de Formação Profissional e de Treinamento Empresarial Trust – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Avenida Emília Dausse, n.º 1061, 1.º andar, bairro Central A na cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

Maputo, a três de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Caro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 07 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044145 uma entidade com a denominação, Centro Infantil Caro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, por:

Carlota Roberto Monjane, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 12 de Outubro 1981 residente na cidade de Maputo, titular do B.I. n.º 110204808023N com o NUIT 109831271.

Constitui uma sociedade Unipessoal como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Centro Infantil Caro – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regem pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Centro Infantil Caro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no Bairro Mali, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo, ensino pre- escolar e a sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades ou adjudicar se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito em dinheiro no valor de Trinta mil meticais, representativa de 100% do capital social e pertencente ao sócio Carlota Roberto Monjane.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento do socio;

Dois) No caso de a sociedade e nem o sócio pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido pela sócia Carlota Roberto Monjane com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura da gerente;
- Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Exercício social coincide como ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Confeiteira Delícias do Zimpeto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 07 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032190 uma entidade com a denominação Confeiteira Delícias do Zimpeto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Wu Tingzhi, casado, natural da Província de Fujian, China, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º EM7957578, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da China, a 26 de Janeiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Confeiteira Delícias do Zimpeto – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Av. de Moçambique, n.º 5610, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- exercer actividades na área de confeitaria, como produção de bolos, pães, biscoitos e seus derivados com importação e exportação de todo o tipo de produtos;
- comércio dos mesmos produtos;
- prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) correspondente à soma total pertencente ao senhor Wu Tingzhi, do capital social da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será representada em todos os seus actos, em juízo e fora dele, e passivamente por um sócio, sendo desde já nomeado o sócio Wu Tingzhi, como administrador Executivo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos em vigor, aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Construmax - Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032673, uma entidade com a denominação Construmax - Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre os abaixo-assinados:

Elton Alberto Nhampossa, moçambicano, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080506226216F, emitido em Cidade de Maputo, residente no Bairro Luís Cabral A, Q.13, Casa 38, Kamubucwana;

É constituída, por este contrato, uma sociedade por quotas que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Construmax-Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. das Indústrias, n.º 708, 1º Andar, podendo abrir filiais no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto: Construção civil e arquitectura;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, numa única quota pertencente ao único sócio, da seguinte forma:

Elton Alberto Nhampossa – sócio: 500.000,00MT, correspondente a 100% do capital;

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada por Elton Alberto Nhampossa podendo este agir individualmente.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Convinient Builders, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta da assembleia geral de trinta de Junho de dois mil e vinte e cinco, de Convinient Builders, Limitada, com sede social na Cidade de Inhambane, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100434121, com capital social de seiscentos mil meticais.

Os sócios Zeca Salomão Cuamba, Ismael António Nhamuneque e David Leonard Britz, cederam as suas quotas no valor de trezentos mil meticais a favor de MMZ Investimentos,

Limitada, e de Kidzo Investimentos, Limitada, novos sócios que entram para a sociedade e altera denominação e administração da mesma sociedade.

Em consequência da alteração, cessão e nomeação altera-se a redação dos Artigos Primeiro, Quarto e Sexto dos Estatuto que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Master Builders, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondentes a duas (2) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT) pertencentes a sócia MMZ Investimentos, Limitada, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT) pertencentes a sócia Kidzo Investimentos, Limitada, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Erasmo José Marrenjo, podendo sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal. Para obrigar a sociedade necessita apenas da sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e reserva legal)

Um) O exercício social coincide com o ano Civil. O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e serão submetidos a aprovação

da assembleia geral. Os lucros líquidos a apurar, vinte por cento (20%) a deduzir serão destinados para Fundo de Reserva Legal, e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

Que em tudo mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior Esta Conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2025. —
O conservador, *llegível*.

Cooperativa de Exploração
Mineira e Florestal dos
Combatentes e Manica
– (CEMFCM)

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chimoio, no Cartório Notarial de Chimoio, lavrada de folhas 86 a 107 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2024, a cargo de Abias Armando Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Paulo Mavite, solteiro, maior, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100352044C, emitido pelo Serviço Provincial de Manica, em Chimoio, a dezasseis de Julho de dois mil e dez, com NUIT 100654970, e residente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Feniassse Samuel, solteiro, maior, natural de Mussorize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106557060F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a treze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, com o NUIT 100654432 e residente no Bairro da Liberdade, Cidade de Chimoio.

Terceiro: Estefane Tonela Matsinhe, solteiro, maior, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102305838F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a dezoito de Junho de dois mil e doze, com o NUIT 107280162 e residente no Bairro 25 de Setembro, antigo Bairro 5 Fepom, Cidade de Chimoio.

Quarto: Simão Jaime Jambo, solteiro, maior, natural de Mafambisse - Dondo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102199564B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e nove de Maio de dois mil e doze, com o NUIT 117885720 e residente no Bairro 25 de Setembro, antigo Bairro 5 Fepom, nesta cidade de Chimoio.

Quinto: Valentino Guidione Comoca, solteiro, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391742C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, a Chimoio, a vinte de Outubro de dois mil e vinte, com o NUIT 117557472, e residente no Bairro 25 de Setembro, antigo Bairro 5 Fepom, Cidade de Chimoio.

Sexto: Armil Chicava, natural de Búzi, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601004070650M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a quatro de Agosto de dois e dez, e residente no Bairro da Liberdade, antiga Bairro 4, neste cidade de Chimoio.

Sétimo: Augusto Jacinto, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 060106177453A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em três de Agosto de dois mil e dezasseis, com NUIT 106210251, e residente no Bairro da Liberdade, antigo Bairro 4, Cidade de Chimoio.

Oitavo: Manuel Paulo, casado, natural do Búzi, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101184114Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, a vinte e dois de Março de dois mil e onze, no Bairro da Liberdade, antigo Bairro 4, Cidade de Chimoio.

Nono: Elias Paulo Chindenga, casado, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100908713S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro da Liberdade, Cidade de Chimoio.

Décimo: Francisco Manuel Jossene, natural de Gondola, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Cartão de Combatente n.º 06501410, emitido pelo Ministério dos Combatentes, a dezasseis de Outubro de dois mil e doze, e residente na Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma cooperativa por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

Único. É celebrado, aos dias vinte e um do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo do disposto no número 2 do Artigo 3 e Artigos 10, 11 e 13, todos da Lei das Cooperativas vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, a presente Escritura Pública de Sociedade Cooperativa que se regerá pelas cláusulas inseridas nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa de Exploração Mineira e Florestal dos Combatentes de Manica – (CEMFCM).

Dois) A Cooperativa tem a sua Sede no Bairro da Liberdade, nesta Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua Sede para qualquer outro ponto do País.

Três) Por deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá abrir Sucursais, Delegações, Agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades:

- a) exploração e venda de recursos minerais e;
- b) exploração e venda de recursos florestais.

Dois) Por deliberação dos membros em assembleia geral, a Cooperativa poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A Cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes Estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de 5.000,00MT cinco mil meticais), cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritura ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2, do Artigo 4 da presente escritura pública, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme previsto na lei das cooperativas.

Dois) A todos os Cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Único. Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Único. Os membros poderão fazer à Cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A Cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela Cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes Estatutos da Cooperativa

desde que requeiram a sua admissão à Direcção da mesma, aceitem os presentes Estatutos, Regulamentos, deliberações e programa da Cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no objecto da Cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dever especial de fidelidade e exclusividade nas Operações que constituem objecto da Cooperativa

Um) Aos membros da Cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que livremente, decidirem desvincular-se da associação; Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do Artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações; Os que não cumprirem com os planos mínimos, regulamentarmente fixados, pela Cooperativa na área produtiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São Órgãos Sociais da Cooperativa os seguintes: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Direcção; e c) Conselho Fiscal ou Fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos Órgãos Sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no Artigo 37 da lei das cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos para os cargos da Cooperativa, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, caso este último exista, devem seguir ao preceituado no Artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a Assembleia Geral, nomeadamente, no caso de alteração dos Estatutos, fusão e dissolução da Cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Candidaturas, eleição, tomada de posse)

Único. As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no Regulamento interno da Cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibição, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Único. Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratados da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidades e ao exercício de acção, nos termos previstos nos Artigos 65 e 69 da lei das Cooperativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia geral)

Único) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados a assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

As remunerações dos membros dos órgãos sociais; a propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais; a nomeação dos liquidatários o aumento, reintegração ou redução do capital social; as políticas financeiras e contabilísticas da Cooperativa; as políticas de negócios; a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a Cooperativa e os sócios; a celebração de quaisquer tipos de contrato entre a Cooperativa e os membros dos órgãos sociais; a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos ao registo, imóveis ou participações sociais; O trespasse de estabelecimentos comerciais; a participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior; a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras Cooperativas e entidades; a contratação de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa; garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, fianças, ou avales os termos e as condições da realização das prestações suplementares; os termos e as condições da concessão de suprimentos; a constituição de reservas convenientes a prossecução dos fins sociais; dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes Estatutos lhe sejam inerentes e quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes Estatutos, da Lei e dos Regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação, reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados ou delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiverem presente o número de participantes previsto no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Cada Cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional às operações realizadas com a Cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse Cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder a Administração, gestão e representação da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da Cooperativa, obrigar a Cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a Lei ou o Contrato da Cooperativa assim o determinem.

Dois) Para além do previsto especialmente nos presentes Estatutos, compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da Cooperativa, designadamente:

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto da forma prevista no n.º 2 do Artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) um presidente – (Paulo Mavite);
- b) vice-presidente – (Augusto Jacinto);
- c) um secretário – (Estefane Tonela Matsinhe);
- d) um fiscal/administrativo – (Finiasse Samuel);
- e) dois vogais (António Chicava).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos proibidos aos membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes)

Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos Membros do Conselho de Direcção, seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, por conta própria ou alheia, praticar actividades abrangidas pelo objecto da Cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela Cooperativa, nos seus regulamentos internos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de membros)

Um) A Cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, sem necessidade de o contrato de Cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a Cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a Cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o Presidente esteja impossibilitado, de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas a Cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da Cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de Cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da Cooperativa externos de auditoria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos Cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a Cooperativa

manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entregas efectuadas pelo cooperativista à Cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela Cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à Cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dividas para com a cooperativa, no fornecimento de bens e outros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da Cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinadas às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão às disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maxixe, 3 de Fevereiro de 2025. —
A conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Eco Vision

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por contracto de dia vinte e dois de Março de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente contracto de sociedade da Cooperativa Eco Vision, registada na Conservatória de Entidades Legais, com NUEL n.º 105058106, nos termos da legislação das Cooperativas vigente, pelos seguintes sócios:

Primeiro: Timóteo Seriano André, solteiro, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 060101693846L, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia 5 de Dezembro de 2023, titular do NUIT 122084485, residente no Bairro Liberdade, na Cidade de Chimoio.

Segundo: Isabel Lauriciana Fernando, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100032164B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia 25 de Julho de 2022, titular do NUIT n.º 102660838, residente no Bairro Transpasso, na Cidade de Chimoio.

Terceiro: Miguel João Muleze, solteiro, natural de Manica, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102764941N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia 26 de Abril de 2024, titular do NUIT 135547131, residente no Bairro Nhamaonha, na Cidade de Chimoio.

Quarto: Babú Celestino Sebastião, solteiro, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105319434C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia 7 de Dezembro de 2020, titular do NUIT 144779304, residente no Bairro Centro Hípico, na Cidade de Chimoio.

Quinto: Carlota Miguel Tomo, solteira, natural de Marromeu, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07110466332I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia 30 de Abril de 2024, titular do NUIT 127986789, residente no Bairro Chinfura, na Cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Eco Vision e tem a sua sede no centro da Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da cooperativa poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A cooperativa tem como objecto social o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) A cooperativa tem por objecto, produção agrícola, processamento de alimentos, comercialização, prestação de serviços, entre outros, com o objectivo de promover o bem-estar económico, social e ambiental de seus membros, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades onde actua;
- b) prestar assistência técnica, educação ambiental aos seus cooperativistas.
- c) Obter financiamento e fazer o repasse ao quadro social para aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento de suas actividades;
- d) Transportar, classificar, armazenar, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção dos seus cooperativistas;
- e) A cooperativa, por deliberação do Conselho de Direcção, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, a fins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito;
- f) Igualmente por deliberação do Conselho de Direcção, a cooperativa poderá adquirir participações no capital social de outras cooperativas ou sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por lei permitidos.

ARTIGO QUARTO

(Admissão, demissão, suspensão e exclusão dos cooperativistas)

Um) Podem ser admitidos como cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, que desenvolvam ou estejam aptos a realizarem as actividades prosseguidas pela cooperativa, desde que tenham a capacidade civil e que preencham os requisitos previstos no presente estatuto e no regimento da cooperativa.

Dois) A demissão dos cooperativistas resultam da sua livre vontade e lhes são garantidas as restituições do capital e seus juros que tenham contribuído para o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suspensão e exclusão dos cooperativistas)

Um) Os cooperativistas só podem ser suspensos no exercício dos direitos sociais nos termos previstos na lei e no presente estatuto e regimento interno da cooperativa.

Dois) Os cooperativistas são excluídos por morte ou perda da capacidade civil da pessoa singular, por violação grave e culposa do que está estatuído na lei e nos estatutos e regulamento da cooperativa, como também pela dissolução da pessoa colectiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado por quotas, tem o valor inicial de 6.500,00MT (seis mil e quinhentos meticais), representando 100%, correspondente a soma de 5 (cinco) quotas iguais de valores nominais de 1.300,00MT (mil e trezentos meticais) cada, equivalentes a 10% do capital, pertencentes aos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do conselho de direcção)

Um) A cooperativa será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção terão um mandato de 5 (cinco) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período.

Três) A gestão diária da cooperativa poderão ser confiadas a um gerente a ser nomeado pelo Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho da Direcção é composto por 5 (cinco) membros, dos quais:

- a) Timóteo Seriano André – presidente;
- b) Isabel Lauriciana Fernando – vice-presidente;
- c) Miguel João Muleze – secretário;
- d) Babú Celestino Sebastião – tesoureiro;
- e) Carlota Tomo Miguel – vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Direcção reunirá sempre que necessário, em sua sede social ou em lugar que for deliberado pelos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção serão convocadas pelo presidente, por carta, correio electrónico ou via fax, com antecedência mínima de 7 (sete) dias relativamente a data agendada para a sua realização, contendo os pontos da agenda de ordem dos trabalhos, excepto se todos os três membros se encontrarem

presentes ou representados nos termos do presente estatuto e manifeste o desejo de deliberarem validamente, sem observância de quaisquer outras formalidades.

Três) O Conselho de Direcção podem validamente deliberar quando estejam presente presidente e os vogais.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são aprovadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos cooperativistas reunidos em assembleia-geral.

Dois) Os cooperativistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

Chimoio, 4 de Novembro de 2025. —
O Notário, *Ilegível*.

Cootrac Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056182, uma entidade denominada Cootrac Investimentos, S.A, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Cootrac Investimentos, S.A., é uma sociedade anónima, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Três) A sociedade tem a sua sede no Zimpeto Palm Square, Av. de Moçambique, distrito Kamubukwana, Parcela n.º 7168 D1/E, podendo abrir representações em todo o território nacional, bem como no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) investimento noutras sociedades, participações financeiras ou accionista noutras sociedades;
- b) exercício de actividade de transporte rodoviário de passageiros e de carga, sistemas de gestão de frota, sistemas de bilhética electrónica;

- c) consultoria e acessoria nas áreas de transporte rodoviário, consultoria em sistemas de segurança rodoviária, logística e agenciamento;
- d) aluguer de veículos automóveis, intermediação comercial no transporte rodoviário, desenvolvimento de projectos afins;
- e) estabelecimentos de parcerias público-privado com o governo, municípios e instituições afins, além de que poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 21.450.000,00MT (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado, representado por 21.450 acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais para cada uma.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por recurso de novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta de Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas devendo acções escriturais revestir em forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas podem a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa desde que obedecidos os requisitos estabelecidos por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou por cima do par, devendo o valor da emissão ser deliberado pela Assembleia Geral.

Cinco) Todas as acções devem ser atribuídas um número de ordem de emissão, pelo qual as acções distinguem-se entre si.

Seis) As acções, quando tituladas, são representadas por título de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, ou um milhão de acções, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Sete) O desdobramento dos títulos faz-se a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Oito) A sociedade pode emitir, nos termos estabelecidos na Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Nove) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados, por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Dez) Em caso de destruição, extravio ou subtração de um título de acções, o respectivo titular, deve dar, imediatamente, conhecimento de tal facto a sociedade.

Onze) O titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode recorrer ao tribunal, que profba a sociedade de proceder pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO SEXTO

(Fundo social)

O Fundo social da sociedade é composto:

- a) pelo capital social;
- b) pelos juros obtidos dos empréstimos e aplicação de capitais realizados fora do acto da sociedade;
- c) pelas operações realizadas com terceiros (operações com terceiros segundo o Artigo 5 da Lei n.º 23/2009);
- d) por quaisquer doações, legados ou subsídios que recebam a título gratuito;
- e) por deliberação da assembleia geral, inclusive para cumprimento das exigências legais para reservas;
- f) o fundo poderá, caso se julgue com maior viabilidade, ser operacionalizado e gerido por mecanismos separados e independentes da sociedade, mas com a representação desta nos órgãos sociais e de gestão.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros da sociedade)

Um) Podem ser membros da sociedade pessoas singulares e coletivas residentes no território nacional, desde que aceitem os estatutos, princípios e programa da sociedade.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da sociedade desde que sejam maiores de idade, nos termos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar em todas as actividades promovidas pela sociedade ou em que ela esteja envolvida;
- b) participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da sociedade;

d) receber dos membros informação e esclarecimento sobre as actividades da organização;

e) requerer informações aos membros e examinar respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente pela Assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;

f) beneficiar dos serviços prestados pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar os princípios, as leis, os estatutos da sociedade e o respectivo regulamento interno;
- b) respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia geral, do Conselho de Administração e outras instruções emanadas dos Órgãos sociais da sociedade;
- c) aceitar e exercer com dedicação os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) cumprir os Estatutos e deliberações dos órgãos da sociedade;
- e) não transmitir a outrem, sem autorização da sociedade, os espaços de trabalho cedidos pela sociedade;
- f) não construir infraestruturas no espaço cedido pela sociedade, sem autorização dos órgãos sociais, excepto as construídas para actividades específicas da sociedade;
- g) assegurar a fidelidade para com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

I. Conselho de Direcção:

- a) António Rogrigues Tsucana – presidente;
- b) Aida Lazáro Nhocololo – vice-presidente;
- b) Rafael Feliciano Jane – secretário.

II. Assembleia Geral:

- a) Madgide Mussagy Ismail – presidente;
- b) Oliveira Rodrigues Perengue – vice Presidente;
- b) Alfredo Mandlate – primeira vogal/relator.

III. Conselho Fiscal:

- a) Baptista Macuvele – presidente;
- b) Sérgio Daúle Paulo – vice presidente;
- b) Pedro Alberto Bila – segundo vogal/relator.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato dos órgãos sociais)

Para efeitos de fixação de mandatos será observado o seguinte:

Um) O mandato dos órgãos sociais da sociedade é de cinco anos, renováveis por um a três períodos idênticos.

Dois) no caso do Conselho de Administração é obrigatória por cada renovação do mandato, a reeleição no mínimo, de um terço dos seus membros.

Três) no caso do Conselho Fiscal só é permitida a reeleição de um terço dos membros por cada acto de renovação.

Quatro) verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos antes do fim do seu mandato, o substituto desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e se for solicitada pela maioria dos seus membros, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são obrigatórias para os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência, sendo que do convite deverá constar a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local do evento.

Dois) A Assembleia geral é convocada nas suas sessões regulares ou extraordinárias pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

Três) As sessões extraordinárias podem ser convocadas a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou pela maioria dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros. Havendo falta de quórum, a Assembleia poderá reunir-se uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes e deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um Secretário ou Vogal, eleitos em Assembleia geral, na base de listas de candidaturas, por um mandato de cinco anos, renováveis por três períodos idênticos.

Dois) No acto da fundação da sociedade bastará que a Mesa da Assembleia seja representada por um mínimo de duas pessoas.

Três) O Presidente da Mesa dirigirá a sessão da Assembleia geral, sendo substituído pelo vice-presidente em casos de ausência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre o plano de atividades e respectivo orçamento;
- b) deliberar sobre o relatório e balanço de actividades bem como a execução do respectivo orçamento;
- c) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) deliberar e tecer recomendações sobre decisões estratégicas tomadas pelo Conselho de Administração no período entre as sessões da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia geral que tiverem por finalidade a alteração dos estatutos exigem a maioria dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução da sociedade requerem o voto favorável da maioria de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração – natureza e composição)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é composto por um mínimo de tres membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração é dirigido por um presidente, coadjuvado por um vice-presidente e apoiado por um secretário ou vogal.

Três) O Conselho de Administração poderá ser composto pelo mínimo de três membros, no acto da fundação da sociedade, até um máximo de seis membros, dependendo do número total dos membros.

Quatro) Fazem parte do Conselho de Administração o presidente, vice-presidente, Secretário ou vogal, presidente e vice-presidente do Conselho Fiscal e o Director Executivo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração administrar e gerir todas as atividades e interesses da sociedade, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização do seu objecto.

Dois) Compete ao Conselho de Administração nomear o Director Executivo, que será o encarregado da gestão diária da sociedade. Ao Director Executivo competirá, por sua vez criar e coordenar a equipe de gestão executiva.

Três) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são válidas se tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate das deliberações.

- a) pela assinatura conjunta de dois Administradores; ou
- b) pela assinatura do Director-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funções do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração tem as seguintes funções:

- a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia geral;
- b) superintender todos os actos administrativos e demais realizações da sociedade;
- c) aprovar a proposta de nomeação ou demissão do Director Executivo, após a abertura de concurso para o efeito;
- d) aprovar os termos de referência, salários e o quadro de pessoal que assistirá o Director Executivo na gestão da sociedade;
- e) elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia geral o relatório de contas de gerência, bem como o plano de atividades e respectivo orçamento;

- f) aprovar provisoriamente a admissão de novos membros e submetê-las ao endosso definitivo da Assembleia Geral;
- g) propor a suspensão da qualidade de membro e propor a sua exclusão;
- h) estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e internacionais;
- i) aprovar a constituição de grupos de trabalho operando em projectos específicos que respondam aos objetivos da sociedade;
- j) propor a aprovação do regulamento interno da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal – composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: Um presidente, um vice-presidente e um relator.

Dois) No acto da fundação da sociedade bastará que o Conselho Fiscal seja representado por uma única pessoa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- b) fiscalizar o cumprimento das atividades da sociedade, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) examinar a escrita e a documentação da sociedade;
- d) controlar o património da sociedade;
- e) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração, do Plano de atividades e respectivo orçamento;
- f) prestar assistência às auditorias desenvolvidas na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade dos encontros do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias, e sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património e fundos)

Um) Constitui património da sociedade todos os bens móveis e imóveis adquiridos pela sociedade ou atribuídos por qualquer pessoa, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) Os fundos da sociedade são constituídos pelas acções dos membros, doações e legados, bem como pelas receitas que resultem da actividade da sociedade legalmente permitida.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros serão repartidos pelos membros na proporção das respectivas acções, depois de deduzida a percentagem de vinte por cento destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nas seguintes situações:

- a) por deliberação da Assembleia Geral;
- b) nos demais casos expressamente previstos na legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação e destino do património)

Um) No acto da dissolução da sociedade, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e apresentar a proposta do destino dos mesmos, fixando-os poderes necessários e o prazo para proceder a liquidação.

Dois) Sem prejuízo do que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que fôr deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Transmissão ou cessação da posição contratual, acções)

A transmissão ou cessação da posição contratual, acções, pode ser gratuita ou onerosa:

Um) A transmissão gratuita ocorre por morte do titular. Neste caso, os sucessíveis herdam os direitos e obrigações do decujus. Pode também ocorrer por doação do cedente ao cessionário que igualmente fica titular de direitos e obrigações do cedente.

Dois) A transmissão onerosa pode ocorrer por venda de acções, quando o titular declara expressamente a vontade de o fazer por motivos ponderados que o justifiquem. Neste caso o comprador fica titular de direitos e obrigações outrora pertencentes ao vendedor.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os presentes estatutos respeitam e se orientam pela Lei n.º 23/2009, que deverá referencialmente guiar a gestão corrente da sociedade e ajuizar os casos omissos.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eco Projects & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de novembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Eco Projects & Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o sob n.º 105053098, com capital social de quinhentos mil meticais, a sociedade reuniu para deliberar sobre a alteração da denominação social e sede social.

Em consequência da deliberação sobre a agenda da reunião, foi alterado o artigo primeiro do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação COJEC Construções & Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Beira, Bairro de Laulane, Casa n.º 4, Quarteirão 72, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Emerald Logistics Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105038598, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Emerald Logistics Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Graça Marga Casanda.

É celebrado o presente contracto de sociedade, que reger-se-á com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Emerald Logistics Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Nacala Porto, Bairro de Mocone, Campo Desportivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) serviços de despacho aduaneiros;
- b) agenciamento de navios de mercadorias e transito internacional de navios;

- c) aluguer de viaturas, máquinas, equipamento e transporte de mercadorias;
- d) guarda abordo de meios fluentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma quota de 100% do capital social, pertencente a única sócia Graça Marga Casanda.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo único sócio Graça Marga Casanda no cargo de administradora que poderá, por delegação de poderes ou por nomeação, indicar um director geral a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem a administração.

Nampula, 17 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferragens de Nampula
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 177, III série de 16 de Setembro de 2025, onde se lê: “Yinfeg Zhou Huan Xiang Li”, deve-se ler: “Yinfeg Zhou.”

Nampula, 5 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

FMC Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade anónima, sob o NUEL 105050024, denominada FMC Solutions, S.A. que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de FMC Solutoins, S.A. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito de Kambukuane, Bairro Jardim, Rua Jacaraná. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de painéis solares, insumos agrícolas, comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco, todo material de ferragens;
- b) o desenvolvimento, implementação, operação, manutenção e comercialização de soluções de geração de energia a partir de fontes renováveis, tais como solar, eólica, biomassa e hídrica, incluindo a produção, distribuição e venda de equipamentos e tecnologias associadas. A empresa poderá ainda prestar serviços de consultoria técnica, estudos de viabilidade, instalação de sistemas e capacitação relacionados ao setor energético sustentável, bem como atuar em projetos ambientais e de responsabilidade social ligados à transição energética;
- c) importação, exportação, distribuição e comercialização de insumos agrícolas, incluindo sementes, fertilizantes, pesticidas, equipamentos e ferramentas agrícolas. poderá também prestar serviços de assistência técnica, assessoria agronômica, capacitação de produtores, bem como desenvolver projetos voltados à promoção da produtividade e sustentabilidade agrícola.

Dois) Aviação e aeronáutica:

- a) comercialização, importação e exportação de peças, componentes, equipamentos e materiais para aeronaves civis e comerciais;
- b) prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência técnica de aeronaves;
- c) formação e capacitação técnica e profissional nas áreas de aviação civil, manutenção aeronáutica, operação de aeronaves, segurança aérea e gestão aeroportuária;
- d) consultoria técnica e operacional no setor aeronáutico;

- e) representação de marcas e fabricantes internacionais de produtos e serviços aeronáuticos;
- f) desenvolvimento de projetos de inovação e tecnologia aplicados à aviação;
- g) Gestão, reciclagem e purificação de águas;
- a) recolha, tratamento e transformação de águas para fins potáveis, incluindo irrigação, uso industrial, limpeza urbana e outros usos sustentáveis;
- b) desenvolvimento, instalação e operação de sistemas de reaproveitamento e reciclagem de águas;
- c) comercialização de equipamentos e tecnologias para tratamento de águas;
- d) consultoria ambiental e elaboração de estudos de impacto ambiental relacionados à gestão hídrica e saneamento sustentável;
- e) promoção de projetos de educação ambiental e uso racional da água.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, mediante proposta aprovada em Assembleia Geral, e que esteja devidamente autorizada. Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), representado por 3.000.000,00MT (três milhões) de acções, com o valor nominal de MZN.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos Administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

Cinco) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Mácio Didi Mabote, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) conjunta de três administradores;
- b) qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos estatutos da sociedade; ou

Dois) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Francis Security – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no oitavo dia do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte cinco, pelas nove horas bairro de Munhuana, reuniu se em assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a alteração da designação de Trovão Segurança e Protecção, Limitada, para Francis Security – Sociedade Unipessoal, Limitada, de igual modo, foi deliberada a transformação da sociedade de limitada para unipessoal.

Foi aprovada a mudança de endereço da rua de Incomáti, bairro da Munhava, n.º 2323, Distrito Municipal KaMavota, na Cidade de Maputo para o Bairro Inguidi, n.º 20, Quarteirão 1, Distrito Katembe, Cidade de Maputo.

Em consequência desta deliberação altera-se integralmente o pacto social da sociedade, passando a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Francis Security – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade passa a situar se no bairro Inguidi, n.º 20, Quarteirão 1, Distrito Katembe, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é segurança privada, compreendendo em particular a prestação de serviços de segurança, vigilância industrial, comercial, transportes de valores subestação e assistência de sistemas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro, sendo de duzentos e cinquenta mil meticais que corresponde a 100% titulado pelo sócio único Francisco Pampina Jemusse.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas para outros integrantes.

QUINTO ARTIGO

(Administração)

A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa passivamente, será da competência do sócio unico Francisco Pampina Jemusse, que fica designado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos socios. Suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Getway Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105009101, uma entidade com a denominação Getway Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Ahmed Malhaan Ibrahim Noor Hared, solteiro, maior, natural do Kenya, nacionalidade keniana, residente nesta cidade, Quarteirão 6, Casa n.º 148, Província de Maputo, titular do Passaporte n.º AK 1332663, emitido pelo Governo do Kenya;

Ayza Ibrahim Hared, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º n.º 705, flat 12, em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101922807B, emitido em Maputo aos 11 de Maio de 2022;

Maira Ibrahim Hared, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Emília Daússe, n.º 705, 3.º andar, flat 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106672007J, emitido a 27 de Março de 2025;

Suado Mohamed Abdi, solteira, natural dos Estados Unidos da América, residente nesta cidade, portador do Passaporte, n.º 492670176;

Ibrahim Noor Hared, casado, de nacionalidade Keniana, residente da Avenida Emília Daússem Prédio n.º 705, 3.º andar, portador do DIRE n.º 11KE00016310B, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, localização e duração)

A sociedade adopta a denominação Getway Services, Limitada, com a localização na Rua Casteano Mitema, n.º 100, rés-do-chão, Maputo. A sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade na área de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizado para ta.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), distribuído em cinco quotas nomeadamente:

- a) Ahmed Malhaan Ibrahim Noor Hared, com uma quota no valor de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), do capital social;

- b) Ayza Ibrahim Hared, com uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), do capital social;
- c) Maira Ibrahim Hared, com uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), do capital social;
- d) Suado Mohamed Abdi, com uma quota no valor de 21.000,00MT (vinte e um mil meticais), do capital social;
- e) Ibrahim Noor Hared, com uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ibrahim Noor Hared, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos sócios)

Um) Participar nas reuniões bem como nas actividades desenvolvidas ou participadas pela sociedade;

Dois) Receber da sociedade os dividendos provenientes desta e das sociedades participadas pela mesma.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social, balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas deve ser apresentado a seguir ao fim do exercício dentro dos prazos estipulados por lei e a apreciação de balanço e contas será apreciado e aprovado em assembleia geral ordinária convocada pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos socios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Henam - Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058580, uma entidade com a denominação, Henam - Ferragens, Limitada, entre:

Henrique Ernesto Nhaguilunguana, maior, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101732521J, com validade vitalícia, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente na sede de Jangamo, Província de Inhambane, titular do NUIT 300266037, doravante designado Primeiro Outorgante;

Eunice Henrique Nhaguilunguana, maior, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100677026A, válido até 18 de Novembro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Casa n.º 374, Quarteirão 1, Bairro 25 de Junho, Distrito Municipal Kamubukwana, Cidade de Maputo, titular do NUIT 133346902, doravante designada Segunda Outorgante;

Nuno agostinho Sousa Cabral, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CD879238, com validade até o dia 16 de Agosto de 2028, emitido em Lisboa, residente na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 175, Bloco A 1 Frente, Pinhal Novo, Portugal, titular do Número Único de Identificação Fiscal 220621845, doravante designado terceiro outorgante;

Aldivândia da Merília Ernesto, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101111787A, com validade até o dia 9 de Março de 2028, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 175, Bloco A 1 Frente, Pinhal Novo, Portugal, titular do NUIT 157256701, doravante designada Quarta Outorgante; e

Melita Manuel Matimbe, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0801026242021, com validade vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação civil da Cidade de Inhambane, residente B-2, Sede Jangamo, Província Inhambane, titular do NUIT 119623677, doravante designada Quinta Outorgante.

O presente contrato de sociedade é celebrado livremente e de boa-fé e rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Henam-Ferragens, Limitada, e tem a sua sede social no B-2, Sede de Jangamo, Província de Inhambane,

podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo o seu início contado, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a comercialização, venda e fornecimento de materiais de construção e ferragens;
- b) a importação e exportação de materiais de construção, equipamentos e bens afins;
- c) a representação e distribuição de marcas nacionais e estrangeiras ligadas ao sector da construção;
- d) a realização de quaisquer outras operações comerciais ou industriais conexas ou convenientes para a prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma, com outras sociedades ou empresas, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- i) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente ao sócio Henrique Ernesto Nhaguilunguana;
- ii) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente ao sócio Eunice Henrique Nhaguilunguana;
- iii) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente ao sócio Nuno Sousa Cabral;
- iv) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente ao sócio Aldivândia da Merília Ernesto;
- v) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente ao sócio Melita Manuel Matimbe.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações obedecer ao disposto neste contrato e no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovar o balanço do exercício findo e a distribuição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, se as circunstâncias o exigirem, para deliberar sobre qualquer assunto relativo à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade caberá a Henrique Ernesto Nhaguilunguana; Eunice Henrique Nhaguilunguana e Nuno Sousa Cabral, que ficam desde já investidos como administradores, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto no plano interno como no internacional, com os mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, nomeadamente no que respeita à gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização do sócio, podem constituir um ou mais mandatários com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura de um administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, esta será liquidada, tendo os liquidatários, nomeados pelos sócios, os mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade só poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que for omissio será regulado e resolvido nos termos da legislação comercial.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Infinite Corporation, Limitada**

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 199, III Série, de 17 de Outubro de 2025, a denominação social no artigo primeiro dos estatutos da sociedade, onde se lê: “Infinity Corporation, Limitada” deve-se ler: “Infinite Corporation, Limitada.”

Chimoio, 4 de Novembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

**Crosta Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060189, uma entidade com a denominação Crosta Construções, Limitada.

Gabriel Nelson Sambana, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, emitido a 18 de Junho de 2021, residente na Maputo cidade, Avenida 24 de Julho 2317, 9.º andar, bairro Central;

Bright Zingeni, solteiro, maior, natural de Mutare, nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º BE414071, emitido a 28 de Janeiro de 2025;

Albertina Zimbizi, solteiro, maior, natural de Chirumanzu, nacionalidade de zimbabweana, portador do Passaporte n.º AE336428, emitido a 1 de Dezembro de 2022; e

Joice Nhavene, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106138861F, emitido a 3 de Setembro de 2021, residente no bairro de Jardim, Quarteirão 27, Casa n.º 41, Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação IT Systems International, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 3162, Cidade da Matola. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fornecer e vender equipamentos e acessórios de *internet*;
- b) ser o fornecedor líder de soluções digitais e de conectividade em Moçambique, garantindo tecnologia de ponta e atendimento ao cliente incomparável;
- c) facilitar o fornecimento de *software* para empresas em Moçambique, oferecendo soluções de *software* inovadoras, escaláveis e económicas, adaptadas às necessidades únicas do mercado;
- d) promover o avanço tecnológico e a literacia digital em todo o continente, capacitando indivíduos e organizações com as ferramentas e conhecimentos necessários para a era digital;
- e) estabelecer parcerias sólidas com empresas tecnológicas locais e internacionais, criando um ecossistema colaborativo que impulse a inovação tecnológica e o crescimento económico em África;
- f) priorizar a sustentabilidade e a responsabilidade social em todas as operações, contribuindo para o desenvolvimento de tecnologias ecologicamente corretas e apoiando iniciativas comunitárias;
- g) investir em investigação e desenvolvimento, explorando constantemente novas tecnologias e abordagens para manter a empresa na vanguarda da revolução digital em África; e
- h) Fornecer uma plataforma para o talento africano, nutrindo as competências e a criatividade locais no setor tecnológico e apresentando a inovação africana num cenário global.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gabriel Nelson Sambana, com 50% correspondente a 10.000,00MT;
- b) Bright Zingeni, com 25% correspondente a 5.000,00MT;
- c) Albertina Zimbizi, com 20% correspondente a 4.000,00MT;
- d) Joice Nhavene, com 5% correspondente a 1.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Nelson Sambana que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura sócio Gabriel Nelson Sambana; e
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e herdeiros)

A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou quando os sócios, quando assim o entender.

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

JD. Systems Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101931196, constituída no dia dois de Janeiro de dois mil vinte e três, por Jackson Domingos Nhaquila, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Malembuane,

Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101256305N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e um de Junho de dois mil e dezanove, portador NUIT 114406007, que se regerá entre outras pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JD. Systems Mult Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muelé - 1, Estrada Nacional n.º 5, Cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informático, telecomunicação, sistemas de segurança electrocrómica, limpeza e higiene, jardinagem e limpeza de edifícios, equipamento de frio e gráfico;
- b) construção civil, canalização, electrificação, manutenção, reabilitação, pintura, abertura de furros, carpintaria, montagem de tectos falsos; manutenção de computadores, sistemas de redes, frio;
- c) comércio a grosso e a retalho de produtos de ferragem, mobiliário de escritório, escolar, higiénico e limpeza, alimentícios, informático, papelaria, desportivo, equipamento de comunicação, eletrodoméstico, copa e cozinha, material gráfico;
- d) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Jackson Domingos Nhaquila.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Jackson Domingos Nhaquila, portador do NUIT 114406007, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 15 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Márcia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060459, uma entidade com a denominação, Márcia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pela presente escritura particular, é constituída uma sociedade comercial sob a forma de Sociedade Unipessoal limitada, pela senhora Márcia Alberto Ubisse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100474291S, emitido a 28 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo e residente na Cidade de Maputo, que se regerá pelas disposições do Código Comercial moçambicano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Márcia Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, ou abreviadamente Márcia Investimentos – SU., Lda.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data do respetivo registo comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Alegria, n.º 37, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo o gerente único transferi-la para outro local dentro do território nacional, mediante simples deliberação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) o exercício de atividades de investimento em diversos ramos económicos, nomeadamente imobiliário, industrial, comercial e de serviços;
- b) o fornecimento de bens e prestação de serviços a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- c) a compra, venda, importação, exportação, representação e distribuição de produtos, equipamentos, máquinas, materiais de construção, mobiliário, artigos domésticos, informáticos e quaisquer outros bens permitidos pela lei comercial em vigor;
- d) a venda a grosso e a retalho de bens e mercadorias de natureza diversa;
- e) a participação em concursos públicos e privados, bem como a celebração de contratos de fornecimento, empreitada, prestação de serviços e parcerias comerciais;
- f) a realização de operações conexas ou complementares que contribuam para a prossecução dos fins acima descritos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único:

- a) constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objeto igual ou diferente do seu;
- b) constituir ou integrar consórcios, agrupamentos complementares de empresas, parcerias ou associações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 100.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro pela sócia única.

Dois) A sociedade tem como única sócia a senhora Márcia Alberto Ubisse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100474291S, emitido a 28 de Maio de 2021, pelo arquivo de identificação da Cidade de Maputo, titular de uma única quota no valor nominal do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gestão e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por uma gerente única, a senhora Márcia

Alberto Ubisse, a quem são conferidos plenos poderes de administração e representação, podendo:

- a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) movimentar contas bancárias, assinar contratos, títulos de crédito e demais documentos;
- c) admitir e dispensar trabalhadores;
- d) cumprir todas as obrigações fiscais, comerciais e administrativas da sociedade.

Dois) A gerente única obriga validamente a sociedade com a sua assinatura, em todos os atos e contratos compreendidos no âmbito do objeto social.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade da sócia única)

A responsabilidade da sócia única é limitada ao montante da sua quota subscrita, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício económico e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Dois) As contas serão elaboradas de acordo com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Moçambique.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Todos os casos omissos neste contrato serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e legislação complementar aplicável às sociedades unipessoais por quotas.

O presente contrato é celebrado na Cidade de Maputo, a 3 de Novembro de 2025, em dois exemplares, dos quais um ficará em poder da Outorgante e o outro será depositado na Conservatória de Entidades Legais.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

**Mathothwas - Gráfica,
Comércio & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registro de Entidades Legais de Maputo sob o Número

da Entidade Legal 105038230 a Sociedade Mathothwas - Gráfica, Comércio & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, por: Aurélio Joaquim Langa, solteiro, Natural de Maputo, Residente no Bairro da Machava KM 15, Posto Administrativo da Machava, titular do B.I. n.º 100101027153C.

Constituiu uma sociedade cm um único sócio, que passa a reger-se pelas seguintes disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mathothwas – Gráfica, Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Machava KM 15, Quarteirão 32, Casa n.º 5, rés-do-chão, podendo a gerência, por simples deliberação, transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma representação social, no território nacional ou no estrangeiro, desde que a lei permita e os sócios reunidos em assembleia deliberem por voto maioritário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gráficos, papelaria, ferragem, agente de comercio geral a grosso e a retalho e prestação de serviços em áreas afins podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade permitida por lei, desde que aprovadas por deliberação da maioria dos sócios reunida em assembleia;

Dois) É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único Aurélio Joaquim Langa.

ARTIGO NONO

Administração

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio senhor Aurélio Joaquim Langa, que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar, por escrito, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor que figura no último balanço.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e legislação complementar da República de Moçambique.

Matola, 6 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Mbileni Engenharia & Projectos, Limitada,

Certifico, para efeito de publicação que, por acta da assembleia geral de trinta de Junho de dois mil e vinte e cinco, de Mbileni Engenharia & Projectos, Limitada, que tem a sua sede na Cidade de Inhambane, com capital social de seiscentos mil meticais.

Os sócios Mbileni Trading Pty (Ltd), Limitada e de Pro-Service, Lda, cederam na totalidade as suas quotas no valor de seiscentos mil meticais a favor de Modern Solutions – SU, Limitada, e de ABC Solutions – SU, Limitada, que entram na sociedade como novos sócios e altera denominação e administração da mesma sociedade

Em consequência da alteração, cessão e nomeação altera-se a redação dos Artigos Primeiro, Quarto e Sexto dos Estatuto que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Dynamic Builders, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar Sucursais Delegações, Agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT) correspondente a duas (2) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais pertencente a sócia Modern Solutions – SU, Limitada, correspondente a 50% do capital social; e
- b) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais pertencente a sócia ABC Solutions – SU, Limitada, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas as sócias poderão conceder os suprimentos de que eles necessitem, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Meza Jaime Francisco Meza, podendo sempre que necessário, nomear um ou mais mandatários com poderes para tal. Para obrigar a sociedade necessita apenas da sua assinatura.

Que em tudo mais não alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Melisse Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 101774384, entidade legal supra constituída por: José Alberto Milice Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Inhambane e residente no Bairro Macupula - Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102192788J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Inhambane, aos dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, titular do NUIT 107713654, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Melisse Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Macupula Cidade da Maxixe, na Província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de aluguer de som, manutenção e reparação de equipamento eléctrico, electrónico, computadores, máquinas fotocopiadoras, redes, limpeza de edifício, jardinagem, ornamentação de eventos e catering e outros serviços afins;
- b) comércio a retalho de computadores, material de escritório mobiliário, informático, limpeza e higiénico, papelaria, desportivo, luminoso, géneros alimentícios, equipamento de sonoro, ferragem; acessórios de viaturas;
- c) car wash (lavagem de viaturas e lubrificação).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a quota única pertencente ao sócio José Alberto Milice Júnior, titular do NUIT 107713654.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio José Alberto Milice Júnior, titular do NUIT 107713654, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele poderá representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Moçambique Hiyes Food Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018237, uma entidade com a denominação Moçambique Hiyes Food Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Wang Chunzhu, casado, natural da Província de Fujian, China, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º EH535036, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da China, a 17 de Outubro de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Hiyes Food Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, Av. de Moçambique, n.º 5610, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) exercer actividades na área de confeitaria, como produção de bolos, pães, biscoitos e seus derivados com importação e exportação de todo tipo de produtos;

- b) comércio dos mesmos produtos;
- c) prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticalas) correspondente à soma total pertencente ao senhor Wang Chunzhu, do capital social da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será representada em todos os seus actos, em juízo e fora dele, e passivamente por um sócio, sendo desde já nomeado o sócio Wang Chunzhu, como administrador executivo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos em vigor, aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mozangolchi – SA Internacional Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105059767, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada: Mozangolchi – SA Internacional Comércio e Indústria, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozangolchi – SA Internacional Comércio e Indústria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação dos ócios, transferir a sua sede para outro ponto do País, poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) comércio a grosso e a retalho;
- e) compra e venda de recursos minerais, exploração;
- f) transformação industrial de minerais;
- g) comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- h) pesquisa e prospeção mineira;
- i) processamento de recursos minerais e de produção;
- j) comercialização com importação e exportação de equipamentos e maquinaria industrial;
- k) aluguer e fornecimento de bens móveis;
- l) compra e venda de material de construção;
- m) agricultura;
- n) transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades ou ainda participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 850.000,00MT, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen, Weihao, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º EN6012658, emitido na República Popular da China, a 3 de Fevereiro de 2025. outra de valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Xiao, Hongliang, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EJ2788378, emitido na República Popular da China, aos 12 de Fevereiro de 2020, e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael Etome Chitumba, solteiro, de nacionalidade angolana, portador de passaporte n.º N3568093, emitido na República de Angola, a 16 de Janeiro de 2025.

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo socio o senhor Chen, Weihao, que fica designado administrador

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada: pela assinatura do administrador e de um sócio-gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



New Vision Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 5 Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105040503, uma entidade denominada New Vision Consulting, Limitada que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de New Vision Consulting, Limitada e tem a sua sede no Bairro Polana Av. Amílcar Cabral, n.º 996. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria na área mineira, intermediação e comercialização de mina e minerais, comercialização de gemas;
- b) prestação de serviços de agentes e consultores nas áreas de imobiliária, turismo, gestão de investimentos e projectos, design de projectos, construção, importação e exportação, *procurement* e vendas.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 20.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas: Dário Sandro Ussene Valente Souto, com uma quota de 18.000,00MT, correspondente a 90% do capital, Décio Mauro Ussene Valente Souto com uma quota de 2.000,00MT, correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fernando Valente Mahumana, que desde já fica nomeado director-geral e gerente. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Oficina Auto CR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte nove de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o n.º 105046379, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada: Oficina Auto CR – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Chadreque Rafael Iapa. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Oficina Auto CR – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Central, próximo ao New Hotel, Avenida Eduardo Mondlane, Província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) oficina de viaturas;
- b) lavagem de viaturas;
- c) aluguer de viaturas e máquinas;
- d) actividades de reboque e carregamento de viaturas;
- e) venda de acessórios de viaturas;
- f) bate chapa e pinturas de viaturas; e
- g) outras actividades se serviços pessoais

n.e.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio Chadreque Rafael Iapa, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Chadreque Rafael Iapa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 29 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



P.P.H Pacule Plant Hire Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Fevereiro de dois mil vinte e onze, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 100202034, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação P.P.H Pacule Plant Hire Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Bairro Matola Gare, n.º 188, andar rés-do-chão, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única David José Pacule.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio David José Pacule, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Sócio-gerente, ou ainda por um procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. Está conforme.
Matola, 10 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Prime Petroleum sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060017, uma entidade com a denominação Prime Petroleum, Limitada, entre:

Custódio Jacinto Ricardo, viúvo, maior, natural de Maputo, residente na Rua de Parque 19 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100182332I, emitido na Cidade de Maputo, a 28 de Setembro de 2020;

Walter Serafim Jacinto Ricardo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na Rua do Parque n.º 19, Portador do Bilhete do passaporte n.º 1 AB1933724, emitido na Cidade de Maputo, a 23 de Abril de 2025.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial por quotas limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes e demais legislação sobre a matéria:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Prime Petroleum – Sociedade Por Quotas, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 256, 3.º Andar, Flat 6, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou fora do território nacional, quando permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto: importação, recepção, armazenagem, distribuição, transporte, exportação, reexportação e trânsito de produtos petrolíferos.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma de 160.000,00MT (80%) pertencente ao sócio Custódio Jacinto Ricardo e a outra de 40.000,00MT (20%) pertencente ao sócio Walter Serafim Jacinto Ricardo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Custódio Jacinto Ricardo que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.
Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



RAK Group, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por acta de 2 de Março de dois mil e treze, na Conservatória. Deliberaram a cessão total de quota do sócio Hadi Hasssan Sabbouri khayat a favor de Abdel Menem Choaeb; e que entra como novo socio passa a deter uma quota de 23.000,00MT do capital social da empresa RAK Group, Limitada, matriculada sob o NUEL 100221055, como sede no de Bairro Zimpeto,

AV, de Moçambique n.º 863 Kamubukwane-Distrito n.º 5, Sucursal NA-AV. 1.197- Alberto Lithuli n.º 81-Bairro Central.
Em consequência disso, altera-se os Artigo Quinto; do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redução:



ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de quarenta e seis mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:
a) Mohamad Cheiab – com 5% correspondente a 23.000,00MT;
b) Abdel Menem Choaeb – com 50% correspondente a 23.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



SGM, Sociedade de Gestão Moçambicana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta datada aos vinte cinco de Setembro de dois mil e vinte cinco, da sociedade SGM Sociedade de Gestão Moçambicana – Sociedade Unipessoal, Limitada com o NUIT n.º 400912203, na sua sede Av. Kenneth Kaunda n.º 733, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das entidades Legais sob o n.º 101030377, estando presentes o sócio único António José da Rocha Fonseca, representando a totalidade da quota, deliberou a alteração no Artigo Quarto, número um dos estatutos que passa ter a seguinte redação:



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.00,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma única quota, pertencente a sócia única Maria Fernanda Sá Duarte.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia geral encerrada e elaborada a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. —
O Técnico *Ilegível*.

Shahan Comercial, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial Shahan Comercial, limitada, realizada no dia 28 de outubro de 2025, às 08:00 horas, na sede situada na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 327, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101897982, os sócios da sociedade deliberaram o seguinte:

Os sócios deliberaram por unanimidade aprovar a alteração parcial do objeto social para incluir a atividade de cópia de chaves e serviços relacionados, conforme registrado na ata, alterando o Artigo Terceiro dos estatutos da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a importação de

- a) ferragem, construção e eléctrico;
- b) electrodomésticos e matérias conexo;
- c) peças de automóveis, pneus, jantes e todo material acessório;
- d) telemóveis e material acessório; e
- e) serviços de duplicação e cópia de chaves residenciais, automotivas e de segurança; confecção, gravação, cópia, reparo e manutenção de chaves mecânicas, eletrônicas e codificadas; comércio de fechaduras, cadeados e acessórios para chaves bem como serviços de chaveiro, instalação de fechaduras e sistemas de segurança.

Esta conforme.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Target Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Target Media, Limitada, com sede no Bairro da Sommerschild, Avenida Marginal n.º 3487, Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, com o capital social de vinte mil meticaís, matriculada sob o NUEL 105005928, os sócios deliberaram a cessão total da quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Kamel Hamid Jassat, dos quais cedeu 53, 68% da sua quota correspondente a 51% do capital social, no valor nominal de 10.200,00MT à favor da Sociedade Trino Holdings, Limitada e 46,32% da sua quota, correspondente a 44% do capital social, no valor nominal de

8.800,00MT, a favor da senhora Sónia Cristina Nobrega Lima Barroca, e a saída do sócio Kamel Hamid Jassat da sociedade. Na mesma senda, deliberaram a sessão total da quota do sócio Munir Mahamudo Ormamia Mangá no valor nominal de 1000,00MT, (mil meticaís) correspondente a 5% do capital social, a favor da senhora Sónia Cristina Nobrega Lima Barroca e a saída do sócio Mahamudo Ormamia Mangá da sociedade.

Os sócios decidiram por unanimidade a nomeação do senhor Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, como administrador da sociedade.

Com as deliberações feitas, é alterada a redacção do artigo terceiro e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Trino Holdings, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Sónia Cristina Nobrega Lima Barroca.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Administração da sociedade será exercida pelo sócio Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tilizinwe Apartments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, Dezassete de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105058957, a Sociedade Tilizinwe Apartments, Limitada, constituída por escritura pública de Dezassete

de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada no Livro n.º 78, de folhas 15 a folhas 16 verso, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Tilizinwe Apartments, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Desse, Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Hotelaria e Turismo, Promoção e Gestão Imobiliária, Aluguer de Carros e Bicicletas, Scooter, Spa e Massagem.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar actividades complementares ou conexas e participar no capital de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social realizado é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas iguais de 10.000,00MT, pertencentes aos sócios Júlio Luís Vilanculo, com NUIT 132851581 e Rodney Kudakwashe Sifiso Mlambo com NUIT 187695384, cada um detendo 50% do capital social respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ela ou por conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Júlio Luís Vilanculo, cuja sua assinatura obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos e todos assuntos bancários.

Dois) O sócio-gerente poderá constituir mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver um consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos poderes de competências e acompanhada de um instrumento notarial.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, procede-se-á sua liquidação da sociedade, sendo os dois sócios nomeados como liquidatários, com iguais poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Top One Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de julho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105007176, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Top One Investment, Limitada constituída entre os sócios: Esambo Lokia, de nacionalidade congoleza, portador de Cartão de Asilo n.º 458-00009723, emitido a 5 de Maio de 2021, residente na Cidade de Nampula e Nadine Niyukuri, de nacionalidade congoleza, portador de Cartão de Asilo n.º 458-00009724, emitido a 5 de Maio de 2021, residente na Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adapta a denominação Top One Investment, Limitada, com sede na cidade de Nampula no Bairro de Muatala, Zona militar, próximo dos Paiois, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho e grosso com importação exportação de matéria diverso autorizados por lei, actividade industrial, moageira, venda de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de trinta mil meticais, correspondente à soma de (2) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Esambo Lokia;

- b) uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nadine Niyukuri.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida por dois sócios, Esambo Lokia e Nadine Niyukuri, que desde já são nomeados administradores.

Nampula, 10 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tree Consulting & Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de cinco de março de dois mil e vinte e cinco, os sócios da sociedade, Tree Consulting & Associates, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e registada ao abrigo da lei moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob NUEL 101829707, deliberaram, por unanimidade aprovar as deliberações relativas à divisão e cessão total de quotas do sócio Ivan Veloso, para a sócia Kátia Maria Simões Duarte.

Em consequência das deliberações efectuadas, ficam alterados integralmente os estatutos, o qual passam a compor-se pela seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 825.000,00MT (oitocentos e vinte e cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Ignite International Holdings, S.A.;
- b) uma quota com o valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Kátia Maria Simões Duarte; e

- c) uma quota com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nasser Abel Muária.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

UTS-Universal Trade Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folha um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105050254, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação de UTS-Universal Trade Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Parcela 553, no Bairro de Mussumbuluco, na EN-4, Cidade da Matola, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição;

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de prestação de serviços de transportes, logísticas, *procurement*, intermediação, consultoria e gestão de negócios, representação comercial e de marcas, comissões e consignações, prestação de serviços de importação e exportação, consultorias diversas, serviços aduaneiros, manuseamento de mercadorias em trânsito com import e export.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- c) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

CAPITULO II

Do capital social, acções, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em uma única quota, distribuídas da seguinte forma: Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente à 100 % do capital social, pertencente à Berta Cossa Chachuaio.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará, em primeiro lugar, à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Gozam de direito de preferência, em segundo lugar, na aquisição da quota, os outros sócios. No caso destes não fazerem uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário ou gerente ou seu representante legal por carta escrita, dirigida aos sócios e com acusação da recepção pelos mesmos ou por outra forma inequívoca, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio maioritário ou pelo gerente ou por qualquer representante seu, devidamente credenciado para o acto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação sempre que o assunto a discutir se mostre claro, simples e evidente, qualquer que seja o seu objecto, devendo, entretanto, os sócios concordarem por escrito.

Cinco) Exceptua-se do disposto no número anterior as deliberações que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios, representando setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo as que se destinam à alteração dos presentes estatutos, à dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução será exercida por Berta Cossa Chachuaio e Aboobacar Ismael Sultane, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com os princípios das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável, aprovados pelo Código Comercial, através do Decreto Lei n.º 01/2022, de 25 de Maio, em vigor.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vidas Gráficas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do vinte e seis de setembro de dois mil, vinte e cinco, pelas doze horas, na sede social, na Avenida/Rua 14006, Bairro Matola J, n.º 226, rés-do-chão, Cidade da Matola, Maputo, reuniram-se em sessão extraordinária os Sócios da empresa Vidas Gráficas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100403072, com o capital social no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), dos quais Aysha Essof Esmail é detentora da quota

no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), que corresponde a trinta e três e trinta e três por centos (33,33%) e os restantes sócios, detentores da quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), que corresponde a sessenta e seis e sessenta e seis por cento (66,66%) de quota indivisa, totalizando a quota em cem por cento (100%), por unanimidade manifestou-se o interesse de se nomear o administrador na sociedade a favor do senhor: Yussuf Jilficar, em conformidade da nomeação efectuada, é alterada a redacção do artigo décimo dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Yussuf Julficar Ahmed, que fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura de um dos socios gerentes especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 10 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Yaoxin Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060339, uma entidade com a denominação Yaoxin Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tengteng Wang, solteira, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, é residente no Bairro de Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660A, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Passaporte n.º EH1882417, emitido a 9 de Agosto 2019 pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China;

Segundo: Lianghua Liu, solteiro, natural de Shandong, China e de nacionalidade chinesa, é residente no bairro da Central, Avenida Vladimir Lenine, número vinte e seis, na cidade da Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em

face do Passaporte n.º EM5037362, emitido aos 31 de Maio de 2024 pela Saída e Entrada da Administração do Ministério da Segurança Pública da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Yaoxin Mining, Limitada, com sede na Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela seiscentos e sessenta A, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- A sociedade tem por objeto:
- a) prospeção, exploração, extração, transformação e comercialização de minérios, nomeadamente lítio, tântalonióbio, ouro, fluorita e outros recursos minerais;
 - b) exercício de atividades comerciais em geral, incluindo importação e exportação de bens e mercadorias;
 - c) aluguer e prestação de serviços com máquinas e equipamentos pesados, tais como escavadoras, camiões e demais meios de movimentação de terras e materiais; e
 - d) diversos, relacionados com as atividades acima referidas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Tengteng Wang 6.000,00MT que corresponde a 30%;
- b) Lianghua Liu 14.000,00MT que corresponde a 70%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Lianghua Liu.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 160,00MT